



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 024 de 2023

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO
PELA REPROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 012 de 2023, de autoria do Ilustre Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo é garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, que deve se a mais próxima à residência dos alunos.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, no inciso V do art. 53, o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019, vejamos:

LEI Nº 13.845, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

.....
.....

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

Como se pode ver na transcrição da Lei Acima encartada, o que está disposto no Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer por esta Comissão, já está abarcado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, que assegura, no inciso V do art. 53 o mesmo direito destacado na proposição do Ilustre Edil.

III – VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESAVORÁVEL**.

Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto á decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro